



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4035

de 17 de dezembro de 2019

**ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 7º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2595, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009 -
CRIA MACROZONA DE ORLA COSTEIRA NO PLANO
DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO URBANO - PDFU**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Acrescenta inciso ao artigo 7º da Lei Municipal nº 2595, de 15 de outubro de 2009, que “estabelece o Plano de Desenvolvimento Físico Urbano - PDFU e dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano da sede do município de Mostardas e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 7º - ...

I - ...;

II - ...;

III - ;

IV - *Macrozona de Orla Costeira do Município de Mostardas: é caracterizada por:*

- a) área de Orla Marítima e Lagunar;*
- b) presença de um núcleo urbano;*
- c) migração flutuante;*
- d) atividade turística e pesca artesanal;*
- e) presença de acampamentos de pescadores;*
- f) presença de campos de dunas, campos arenosos e vegetação de restinga;*
- g) áreas urbanizadas no Balneário Mostardense, Praia de São Simão, Praia do Farol da Solidão e Praia do Pai João;*
- h) inserção na zona de amortecimento do Parque Nacional da Lagoa Peixe.*

Parágrafo Único - *A Macrozona de Orla Costeira do Município tem como objetivos orientar as políticas públicas no sentido de::*

- a) garantir o livre acesso à paisagem costeira;*
- b) preservar a paisagem da orla;*
- c) preservar as áreas de restinga, campos arenosos e campos de dunas;*
- d) incentivar o potencial turístico;*
- e) incentivar a diversidade econômica e o desenvolvimento local;*
- f) apoiar as atividades turísticas no Município de Mostardas;*
- g) implantar equipamentos públicos, prioritariamente, nas áreas da saúde, educação e assistência social;*
- h) implantar meios e vias de transporte que possibilitem a integração com o restante do Município.”*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 17 de dezembro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE